

# Câmara Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2026 – CIP 001/2026

APROVAÇÃO DO PARECER DE ADMISSIBILIDADE

RECEBIDO EM

12 / 03 / 26  
Hora: 14:00

*M. Cardona*

À

Excelentíssima Senhora

MARISTELA DE OSÓRIO MARQUES CARDONA

Prefeita Municipal de Ilha Comprida

Av. Beira Mar, nº 11.000, Paço Municipal – Balneário Meu Recanto

Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000

**ASSUNTO:** Aprovação do Parecer de Admissibilidade pela Comissão de Investigação e Processante – CIP 001/2026. Ciência da Fase de Instrução Processual.

A **COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE – CIP 001/2026**, constituída nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, por seus membros abaixo subscritos, vem, por meio desta,

## NOTIFICAR

Vossa Excelência, na qualidade de **denunciada** nos autos da **Denúncia nº 01/2026**, apresentada pelo eleitor Rafael Mainardis, por suposta prática de infrações político-administrativas previstas no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967, acerca dos seguintes fatos e deliberações:

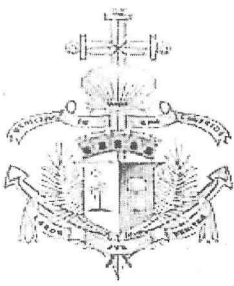
### I – DA APROVAÇÃO DO PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Em reunião ordinária realizada em **10 de março de 2026**, a Comissão de Investigação e Processante, por **unanimidade de votos**, deliberou pela **aprovação integral do Parecer de Admissibilidade** elaborado pelo Relator, Vereador **Mozart Roberto Silvestre**, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

*[Handwritten signatures]*



**EM BRANCO**



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

O parecer concluiu pelo **prosseguimento da denúncia**, por estarem presentes os requisitos legais e fáticos à continuidade do processo de apuração, considerando que: (a) a denúncia preenche os pressupostos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico; (b) as provas pré-constituídas – notadamente o Relatório Final da CPI nº 001/2025, o Projeto de Lei nº 006/2026 e a decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Iguape – configuram indícios suficientes à instauração da instrução processual; e (c) a defesa prévia apresentada não logrou infirmar os fatos denunciados nem demonstrar a ausência das infrações articuladas.

### II – DO INGRESSO NA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Com a aprovação do parecer de admissibilidade, fica formalmente instaurada a **fase de instrução processual**, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, com a adoção das seguintes providências:

- a) Convocação e oitiva das **11 (onze) testemunhas** arroladas pela defesa, na forma prevista na legislação penal, aplicável subsidiariamente, garantindo-se à denunciada e a seu defensor o direito de reperguntar (art. 5º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 201/1967);
- b) Realização de diligências investigativas complementares que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos denunciados, incluindo requisição de documentos e informações junto à Administração Pública Municipal;
- c) Observância rigorosa do prazo máximo de **90 (noventa) dias** para conclusão dos trabalhos, contado da data da notificação da denunciada, nos termos do art. 4º do Ato da Presidência nº 06/2026, do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 96 do Regimento Interno, prazo este que não se suspende durante o recesso parlamentar.

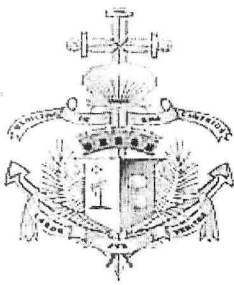
### III – DO ASSEGURAMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Esta Comissão assegura a Vossa Excelência, em todas as etapas da instrução processual, o pleno exercício do **contraditório e da ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e dos princípios do devido processo legal que regem o processo político-administrativo municipal.





**EM BRANCO**



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

## *Estância Balneária*

Vossa Excelência e seu patrono serão formalmente intimados acerca das datas, horários e locais designados para a realização das oitivas de testemunhas, garantindo-se o direito de reperguntar e de apresentar provas pertinentes à sua defesa.

### IV – DO ENCAMINHAMENTO

Para os fins legais, requiro seja dada a Vossa Excelência ciência integral do teor desta notificação, certificando-se o recebimento para os efeitos processuais cabíveis.

Ilha Comprida/SP, 11 de março de 2026.



  
\_\_\_\_\_

**EMERSON GRYLLO RODRIGUES**

Presidente – CIP 001/2026

  
\_\_\_\_\_

**MOZART ROBERTO SILVESTRE**

Relator – CIP 001/2026

  
\_\_\_\_\_

**EDINA BARBOSA COLAÇO**

Membro – CIP 001/2026



**EM BRANCO**